



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2018.

Estabelece o índice para a concessão da revisão geral anual aos Servidores Municipais, agentes políticos, ativos, inativos e pensionistas.

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, dar-se-á aos servidores públicos municipais, inclusive aos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas, da administração direta e indireta, conforme Lei nº 1.851, de 23 de fevereiro de 2016, pela aplicação do índice de **2,50%** (dois virgula cinquenta por cento).

§1º O percentual a ser aplicado decorre da média aferida dentre os seguintes índices:

IPC-FIPE =	2,28%
IPCA – IBGE =	2,95%
INPC – IBGE =	2,07%
IGP – FGV =	- 0,53%
IPC – IEPE/UFRGS =	1,67%

§ 2º O índice acima será aplicado a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Art. 2º - A revisão geral anual, na forma do artigo 1º desta Lei, é extensiva aos aposentados e pensionistas do Município e servidores e agentes políticos do Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de lei que tem por finalidade estabelecer o índice da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

A revisão, prevista na Lei nº 1.851/2016, abrange servidores municipais, agentes políticos, ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Xangri-Lá. O percentual proposto é uma média dos últimos 12 meses, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, dos índices IPC-FIPE, IPCA-IBGE, INPC-IBGE, IGP-FGV e IPC-IEPE/UFRGS.

Conforme parágrafo 2º do Artigo 3º da referida lei, o maior índice terá peso 10 e os demais peso 01, sendo assim o cálculo do percentual proposto pode ser descrito da seguinte forma:

IPC-FIPE =	2,28%	x 01 =	2,28
IPCA – IBGE =	2,95%	x 10 =	29,47
INPC – IBGE =	2,07%	x 01 =	2,07
IGP – FGV =	- 0,53%	x 01 =	-0,53
IPC – IEPE/UFRGS =	1,67%	x 01 =	1,67
TOTAL:			34,96

MÉDIA (34,96/14)= 2,50%

Dessa forma, remetemos a essa egrégia Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, a fim de ser apreciado.

Xangri-Lá, 23 de janeiro de 2018.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal